



PROJETO DE LEI

Declara as atividades off-road como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural imaterial do Estado de Santa Catarina as atividades off-road, bem como todas as suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se atividades off-road aquelas praticadas em veículos motorizados ou não, em terrenos não pavimentados, como trilhas, estradas rurais, dunas, montanhas e outros ambientes naturais, incluindo, mas não se limitando, a motocross, enduro, rally, 4x4, mountain bike e similares.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei visa:

I - Fomentar a prática esportiva e o desenvolvimento de eventos relacionados às atividades off-road em todo o território catarinense;

II - Incentivar o turismo ecológico e de aventura nos municípios do Estado de Santa Catarina;

III - Promover a cultura local e regional associada a essas práticas, valorizando as tradições e o patrimônio natural;

IV - Contribuir para o desenvolvimento econômico das regiões que sediam tais atividades, por meio da geração de emprego e renda.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Fundação Catarinense de Cultura ou órgão competente, adotará as providências necessárias ao registro e à salvaguarda da manifestação cultural de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto.

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural Lei Original

Atividades off-road.

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina, com sua geografia privilegiada e um interior vasto em riquezas naturais, culturais e históricas, oferece condições ideais para a prática de esportes de aventura, especialmente as atividades off-road. Trilhas, estradas rurais, dunas e montanhas se tornam cenários para motocross, enduro, rally, 4x4, mountain bike e outras modalidades que atraem um número crescente de praticantes e entusiastas.

A relevância dessas atividades é comprovada pela recorrência de eventos de grande porte no Estado, como etapas do Campeonato Catarinense e do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM, que atestam a qualidade da infraestrutura local e atraem competidores, equipes e visitantes de diversas regiões do país. Esse fluxo de pessoas não apenas fortalece a identidade local, mas também impulsiona significativamente o comércio, o turismo e os serviços nos municípios que sediam tais eventos, consolidando as práticas off-road como um importante vetor de desenvolvimento econômico e turístico para o interior catarinense.

Ao reconhecer as atividades off-road como Patrimônio Cultural Imaterial, o Estado de Santa Catarina fomentará a prática esportiva, incentivando o turismo ecológico e de aventura, promovendo a cultura local e regional associada a essas práticas, e contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões envolvidas. A definição clara das atividades e a explicitação dos objetivos do reconhecimento, conforme proposto nos artigos acrescidos à Lei n. 17.565/2018, garantem a segurança jurídica e a efetividade da medida.

Diante da inegável relevância social, esportiva, cultural e econômica das práticas off-road, conclamamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição, que valoriza nossas tradições, estimula o esporte, projeta Santa Catarina no cenário esportivo nacional e protege uma manifestação cultural que já faz parte da identidade de muitos catarinenses.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 26/11/2025, às 16:16.
